EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.

Fica adicionado Art. 189-B. DO CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

Art. 1º - Fica adicionado o Art. 189-B. com a seguinte redação:

Art. 189-B O Executivo instituirá a Política Municipal de Mobilidade Ativa, que garantirá a implantação de malha cicloviária interligada, bicicletários em terminais e equipamentos públicos, e estímulo à adoção de bicicletas elétricas e patinetes compartilhados.

§ 1º O Município poderá firmar parcerias com empresas, cooperativas ou instituições privadas para implantação e operação de sistemas públicos de bicicletas e patinetes de uso compartilhado.

§ 2º Os bicicletários e pontos de retirada deverão estar integrados ao transporte coletivo e distribuídos estrategicamente em parques, escolas,

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 27 de outubro de 2025.

FELIPE SANDRI SCHA:85580643268
2025.11.03 18:53:08-05'00'

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade instituir a Política Municipal de Mobilidade Ativa no município de Rio Branco, garantindo a implantação de malha cicloviária interligada, bicicletários em terminais e equipamentos públicos, e o estímulo à adoção de bicicletas elétricas e patinetes compartilhados, com parcerias público-privadas, visando ampliar a mobilidade sustentável, promover saúde pública, diminuir emissões e integrar com transporte coletivo.

Diagnóstico local

- O município de Rio Branco conta com sistema de transporte coletivo e estrutura de mobilidade urbana em desenvolvimento. Por exemplo: segundo levantamento, o sistema de transporte coletivo tem 38 linhas e 472 abrigos existentes.

- Há oportunidade para fomentar modos ativos e micro-mobilidade (bicicletas, patinetes) em função do relevo favorável da capital acreana e condições climáticas relativamente constantes, tornando-se alternativa relevante ao transporte motorizado.

- Em âmbito nacional, a Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana (Pemob 2018) mostra que os municípios devem considerar a mobilidade ativa como componente essencial da mobilidade urbana sustentável.

Impactos esperados

- **Redução de emissões e impactos ambientais**: Ao incentivar bicicletas elétricas e patinetes, reduz-se o uso de veículos motorizados de pequeno porte, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e diminuição de gases

de efeito estufa.

- **Promoção da saúde e bem-estar**: A mobilidade ativa promove atividade física regular e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

- **Integração modal e eficiência**: Bicicletários nos terminais de transporte coletivo e pontos de retirada/ devolução de bicicletas e patinetes incentivam a intermodalidade e reduzem o uso de automóvel particular.

- **Inclusão social**: O sistema de compartilhamento pode garantir acesso a meios de transporte econômico e acessível, favorecendo camadas mais vulneráveis.

- **Cidade mais humana**: Com políticas de mobilidade ativa, as vias são humanizadas, o trânsito acalma, incentiva-se meios mais seguros e sustentáveis de deslocamento, reduzindo conflitos entre veículos motorizados e vulneráveis.

Exemplos de boas práticas

- Em cidades como Curitiba, São Paulo e Florianópolis, políticas públicas de ciclovias, sistemas de bicicletas compartilhadas e micro-mobilidade já estão em pleno funcionamento, mostrando que esse tipo de diretriz contribui para transformar a mobilidade urbana.

- Tais políticas também costumam contribuir para a valorização urbana dos bairros, atraindo investimentos em infraestrutura cicloviária, mobiliário urbano e melhor conectividade.

Alinhamento legal e institucional

- A emenda se insere no capítulo de mobilidade urbana do Plano Diretor (capítulo III do Plano Municipal de Mobilidade), reforçando o cumprimento das diretrizes do Estatuto da Cidade e da Lei de Mobilidade Urbana.

- Também reafirma o princípio da gestão democrática e participação social, uma vez que a política de mobilidade ativa exige consulta e engajamento da população.

Conclusão

Com a inclusão do Art. 189-B, Rio Branco avança na construção de uma cidade mais sustentável, humana e integrada, ao instituir a mobilidade ativa como política pública estruturante. Essa medida amplia as opções de deslocamento, fortalece a saúde pública, reduz impactos ambientais e melhora a qualidade de vida urbana.

FELIPE SANDRI SCHA FER:85580643268
2025.11.03 18:53:26-05'00'

Felipe Tchê
Vereador – PP